Lei nº 853, de 19 de Outubro de 1.960.

Autoriza cooperação e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cooperar com a Justiça Eleitoral do 104º zona, neste município, em providências sôbre organização de cabines de votação, podendo dispender, para êsse fim, até a quantia de Cr$ 1.838,00.

Art.2º. Para ocorrer ao pagamento da despeza decorrente desta lei, fica aberto o crédito de Cr$ 1.838,00.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 19 de outubro de 1960.

Registrado e publicado nesta secretaria na mesma data. O sec.

Lei nº 854, de 19 de outubro de 1960.

Autoriza recebimento de doação de imóvel.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica a Prefeitura Municipal de Frutal autorizada a receber, em doação, um terreno medindo 15,00 ms. (quinze metros) de frente por 100,00 ms. (cem metros) de fundo, confinando com o corredor Boiadeiro, José Pontes da Silva e com Miguel Francisco Vieira,